

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026-SECLOG**

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE SERGIPE  
GOV. MARCELO DÉDA CHAGAS

**ANEXO 11 DO CONTRATO**  
**DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR**  
**INDEPENDENTE**

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinando, ainda, os limites e condições da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sobretudo com o acompanhamento do procedimento de aferição de desempenho pela CONCESSIONÁRIA, a fim de se assegurar a independência, autonomia e qualidade na aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será uma pessoa jurídica ou um consórcio de pessoas jurídicas.
- 1.3. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.4. O objetivo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE é fornecer apoio e colaboração ao PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, cálculo dos CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 1.5. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se iniciará previamente à FASE 2 e perdurará até o final do PRAZO DO CONTRATO.

### 2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 2.1. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratados como VERIFICADOR INDEPENDENTE aqueles:
  - i. que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
  - ii. que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
  - iii. que estiverem submetidos à falência;

- iv. que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou que prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou às suas PARTES RELACIONADAS;
- v. cujos sócios, acionistas ou associados tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- vi. que sejam PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA;
- vii. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas e/ou suas PARTES RELACIONADAS.
- viii. cujos sócios, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração tenham sido condenados por improbidade administrativa;
- ix. que tenham sido a última contratada para prestar o serviço de verificação independente no CONTRATO, salvo se comprovada a limitação de disponibilidade do mercado;
- x. que tenham em sua equipe membros que sejam ou tenham sido, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de apresentação de proposta para contratação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, empregados, contratados ou consultores da CONCESSIONÁRIA, por si ou através de sua(s) CONTROLADORA(s), CONTROLADA(s) ou COLIGADA(s) ou de seus acionistas, ainda que com atuação em objeto diverso do CONTRATO.

2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser empresa, ou consórcio, que comprove as seguintes experiências:

- i. ter pelo menos 04 (quatro) anos de experiência em verificação independente de parcerias público-privadas ou concessões comuns;
- ii. experiência em estruturação de projetos de parcerias público-privadas ou concessões comuns;
- iii. possuir profissional especializado na área de gestão hospitalar, com experiência superior a 10 (dez) anos;

### **3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

- 3.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá abrir um processo de chamamento para qualificar, no mínimo, 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, definidas no item 2 acima.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da lista tríplice, deverá selecionar, dentre os indicados, aquele que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou, apresentar sua recusa formal e fundamentada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, que os interessados apresentados não cumprem as condições estabelecidas no item 2.
- 3.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item 3.2, solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA, ou, diretamente, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas no item 2, inclusive sobre as experiências dos interessados e suas equipes de profissionais, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.
- 3.4. Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE quanto à integralidade da lista indicada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de comunicação do PODER CONCEDENTE, nova lista de interessados, contendo, no mínimo, 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação definidas no item 2 deste ANEXO, devendo repetir tal processo sempre que a decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE comprovar o desrespeito a essas condições.
- 3.5. Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, poderá ser indicado para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE número de pessoas jurídicas inferior a 3 (três), especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO.
- 3.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

- 3.7. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, os quais serão acompanhados pelas PARTES, observados os limites definidos neste ANEXO.
- 3.8. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, inadmitindo-se sua prorrogação, sempre que houver disponibilidade no mercado, de modo a ser promovida a rotatividade entre as empresas e os profissionais a serem contratados,
- 3.9. Uma pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, somente poderá atuar novamente como VERIFICADOR INDEPENDENTE após o prazo de 5 (cinco) anos da extinção do seu contrato anterior.
- 3.9.1. A regra se aplica à pessoa jurídica que tenha trabalhado na condição de subcontratada ou que seja qualificada como sócio, acionista, AFILIADA ou PARTE RELACIONADA da pessoa jurídica que tenha atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.10. Em até 6 (seis) meses antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o disposto nos itens anteriores.
- 3.11. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:
- i. o objeto do contrato e prazo de sua vigência;
  - ii. a descrição detalhada das atividades e dos a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE definido no CONTRATO e neste ANEXO;
  - iii. as condições para subcontratação dos serviços;
  - iv. as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, e, com a natureza dos serviços de aferição prestados;
  - v. as regras sobre a transferência contínua de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins

de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO;

- i. as sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
    - a. o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
    - b. o descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos;
    - c. o descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e a preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
  - vi. cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
  - vii. obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborar matriz de responsabilidades das partes e manual de procedimentos para Avaliação de Desempenho, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua contratação e submetê-lo à apreciação das Partes que deverão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.
- 3.12. A partir da comunicação do PODER CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou o consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.12.1. No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da minuta de contrato, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste ANEXO.
  - 3.12.2. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.13. O processo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser

concluído antes do início da FASE 2, sendo condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.

- 3.14. O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste ANEXO.
- 3.15. Se a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorrer por qualquer motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, a apuração da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO será realizada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO caso discorde da avaliação.

#### **4. DO ESCOPO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

- 4.1. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o desenvolvimento de todas as atividades de suporte ao PODER CONCEDENTE referenciadas no CONTRATO e em seus ANEXOS, que abrange, no mínimo:
  - i. aferir periodicamente o desempenho e a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, à luz dos INDICADORES DE DESEMPENHO, do ÍNDICE DE DESEMPENHO, do FATOR DE DEMANDA e das DEMANDAS EXCEPCIONAIS EM ONCOLOGIA, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e, elaborar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, conforme o procedimento previsto no ANEXO 07 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO;
  - ii. realizar pesquisa de satisfação nos termos previstos no ANEXO 07 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO;
  - iii. realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA, empregando as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;
  - iv. monitorar e aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, o ÍNDICE DE DESEMPENHO, o FATOR DE DEMANDA e as DEMANDAS EXCEPCIONAIS EM ONCOLOGIA, validando os dados obtidos;

- v. realizar as rotinas de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO a partir dos dados inseridos pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL e outros sistemas cabíveis, sem prejuízo do disposto no item 4.2 abaixo;
- vi. verificar o cumprimento dos cronogramas previstos no CONTRATO;
- vii. analisar as apólices de seguros e garantias apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, para fins de verificar o cumprimento das disposições no CONTRATO;
- viii. auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do recebimento das instalações e equipamentos no âmbito do CONTRATO;
- ix. auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação dos planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO; e
- x. auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS no momento da reversão;
- xi. dar suporte técnico em relação aos processos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO frente aos termos contratuais aplicáveis ao pleito.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos de sua responsabilidade.

4.2.1. Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão observar as seguintes diretrizes:

- i. indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- ii. apresentar memórias de cálculos dos resultados apresentados;
- iii. apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- iv. observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam

emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;

- v. indicar o nome dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios e de eventual empresa subcontratada para apoio na sua produção, demonstrando suas qualificações para a tarefa.

## **5. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES**

- 5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de autonomia técnica para realização dos serviços de verificação.
- 5.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido de forma integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.
- 5.3. Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com a PODER CONCEDENTE.
- 5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, a dados e informações necessárias ao exercício das suas atribuições, às suas dependências e às da CONCESSÃO, observado o disposto no item 5.4.1.
  - 5.4.1. O acesso do VERIFICADOR DE INDEPENDENTE aos diferentes locais do HOSPITAL deverá ocorrer de acordo com as regras sanitárias e de segurança aplicáveis, e, conforme orientações da CONCESSIONÁRIA.
- 5.5. A fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento de verificação de desempenho, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 5.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar que as PARTES terão acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos relatórios de desempenho, os quais serão disponibilizados de forma aberta, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios

e metodologias adotados, de forma a permitir a auditoria completa do trabalho realizado.

- 5.7. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelas PARTES.
- 5.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle concomitantemente com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- 5.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.
- 5.11. Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o item anterior às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- 6.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE acompanhar a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE com o objetivo de:
  - i. zelar pela adimplência do VERIFICADOR INDEPENDENTE em relação aos prazos e obrigações, bem como pela observância de parâmetros de integridade e probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
  - ii. no caso de divergências sobre a aplicação e o funcionamento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou da posição adotada pelo

VERIFICADOR INDEPENDENTE, acionar os mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 6.2. O PODER CONCEDENTE poderá convocar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA para a realização de fóruns ou reuniões técnicas para dirimir eventuais dúvidas relacionadas à execução de suas funções e para a definição conjunta e acordada de melhorias a serem implementadas, observado o disposto no item 9.1 abaixo.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE**

- 7.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:
- i. descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
  - ii. qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;
  - iii. omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
  - iv. superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;
  - v. constatação de conluio com qualquer das PARTES para alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 7.2. Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 7.1, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de

apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e a qualquer outro envolvido (doravante denominado “Interessado”).

- 7.2.1. O Interessado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.2.2. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao Interessado e as possíveis consequências de sua conduta.
- 7.2.3. Caberá ao Interessado provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pela área técnica do PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 7.2.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo Interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 7.2.5. Quando o Interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, a área técnica do PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.
- 7.2.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final da área técnica do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.
- 7.2.7. A área técnica do PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da defesa, prorrogáveis por igual período, e da sua decisão caberá recurso ao Secretário de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 7.2.8. O Secretário de Saúde deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.
  - 7.2.8.1. Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de decisão fundamentada.

- 7.2.8.2. Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão final do Secretário de Saúde pela destituição do prestador anterior, o cálculo da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO será realizado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, a sua verificação e confirmação final no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.
- 7.2.8.3. Durante esse período, caso a CONCESSIONÁRIA discorde de eventuais revisões promovidas pelo PODER CONCEDENTE, deverá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.
- 7.3. Na hipótese de decisão administrativa final do Secretário de Saúde pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato e iniciar novo processo de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, atendendo ao procedimento previsto neste ANEXO.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8. DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE O RESULTADO DA AFERIÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE**
- 8.1. Ressalvado o caso excepcional a que se refere o item 7, a manifestação ou a concordância das PARTES não constituem condição de validade ou requisito prévio para a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no processamento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 8.2. Eventuais discordâncias das PARTES em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação:
- i. não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR

INDEPENDENTE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração;

- ii. não poderão acarretar a suspensão ou a interrupção do processo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com fundamento nos relatórios e/ou notas de desempenho atribuídas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que sobre eles existam controvérsias;
- iii. deverão ser dirimidas, de forma final, por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, vedada a imposição de decisão unilateral de qualquer das PARTES que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.3. Fica assegurado às PARTES o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição de desempenho e de manifestar, sempre que entenderem cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.4. Após a solução das divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, eventuais diferenças apuradas no montante das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS já pagas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. No processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão revisar, em comum acordo, as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças eventualmente acordadas no decorrer da revisão.